PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 19 de agosto de 2020.

MENSAGEM Nº 034/2020.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a Lei Municipal nº 5.738, de 12 de novembro de 2010, e dá outras providências.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
José Sizenando
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas – RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 5.738, de 12 de novembro de 2010, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 5.738, de 12 de novembro de 2010, em relação à remuneração e local de atuação dos médicos em regime de plantão no Município de Pelotas, decorrente de ações para enfrentamento da pandemia da Covid-19 e vinculada à vigência e efeitos que não ultrapassem a sua duração.

Art. 2º Fica incluído o §7º no Artigo 2º da Lei Municipal nº 5.738, de 12 de novembro de 2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente lei a contratar, em caráter de excepcional interesse público, médicos para atender, em regime de plantão.
>
> [...]
>
> §7º Os médicos designados para atender em unidades de tratamento intensivo e suporte ventilatório para ações de enfrentamento da pandemia de Covid-19, causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, perceberão a seguinte remuneração:
>
> I - Por hora trabalhada em plantões diurnos, realizados de segunda a sexta-feira, o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), e
>
> II - Por hora trabalhada em plantões noturnos e naqueles realizados em sábados, domingos ou feriados, o valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais)."

Art. 3º Fica incluído na Lei Municipal nº 5.738, de 12 de novembro de 2010 o Anexo desta Lei, que trata das condições e requisitos para a admissão de Médico Plantonista.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em caráter temporário, os médicos contratados em regime de plantão para outras instituições de saúde, para ações de enfrentamento da pandemia

de Covid-19, causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2 e, enquanto perdurar o estado de calamidade, mediante convênio.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário e esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 19 de agosto de 2020.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

Submete-se projeto de lei que dispõe sobre a majoração da hora plantão dos médicos que venham atuar em unidades de tratamento intensivo e suporte ventilatório, decorrente de ações para enfrentamento da pandemia de covid19 e vinculada à vigência e efeito que não ultrapassem sua duração.

Considera-se para essa proposta o fato dos serviços de referência para atendimento aos pacientes com Covid19 necessitarem de profissionais com qualificação para atuação com pacientes graves. A internação seja clínica ou intensiva exige uma condição de saúde que requer cuidados de maior complexidade.

Já foram realizadas 3 seleções públicas simplificadas para admissão na função de Médico com objetivo de atuar em unidades vinculadas às ações de enfrentamento da pandemia, que não geraram resultados satisfatórios ao passo que não foi possível efetivar a formação de equipes. Entende-se que a remuneração atribuída é defasada se comparado aos valores de mercado. Além disso, trata-se de categoria com dificuldade história de admissão no quadro efetivo e também de interesse em vínculo temporário.

Oportuno destacar que a SMS poderá, transitoriamente, ceder profissionais para atuação em outras instituições que prestam atendimento a pacientes SUS com Coronavírus.

A alteração do valor da hora plantão é estratégia para atrairmos profissionais e possibilitarmos a manutenção do quadro de profissionais para enfrentamento da pandemia, não somente nos serviços próprios da SMS, quanto nas instituições hospitalares referência para assistência aos pacientes com Covid19.